



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 4.075, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

“ Ratifica a participação do Município de PEREIRA BARRETO no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE e autoriza a ampliação de suas finalidades.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica ratificada a participação do Município de Pereira Barreto no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSAÚDE, autorizada pela Lei nº 3.347, de 27 de abril de 2005, constituído pelos municípios de Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Rubiácea, Sud Mennucci, Suzanápolis e Valparaíso, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSAÚDE terá por objetivo, além das finalidades dispostas no Art. 1º da Lei nº 3.347, de 27 de abril de 2005, e de acordo com a ampliação das atribuições estatutárias do Consórcio:

I - coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas do Governo Municipal, Estadual e Federal, também juntos a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas:

- assistência social;
- cultura;
- turismo;
- educação;
- desenvolvimento econômico;
- desenvolvimento social;
- infraestrutura urbana e rural;
- meio ambiente;
- esporte e lazer;
- políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
- de geração de emprego e renda;
- desenvolvimento agrário;
- habitação;
- regularização fundiária;
- segurança pública;
- patrimônio histórico;
- saúde;
- saneamento;
- gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;
- gestão pública;



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

9



PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

comunicação (rádio, TV e internet);
ciência e tecnologia;
integração regional;
defesa civil, de combate às drogas e da igualdade racial;

II - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;
III - produção de informações ou de estudos técnicos;
IV - exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

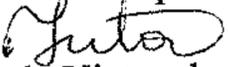
Parágrafo Único - as ações, programas e projetos de que tratam os incisos acima, para serem implantados, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, gerenciados pela Coordenação da Câmara Setorial e mediante Convênio específico para cada finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de novembro de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500